RETORNO AOS QUESTIONAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO DO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 90005/2025

SERVIÇOS DE SUPORTE PSICOSSOCIAL

Brasília, 03/06/2025

Ao Sr Vitor Hugo da Silva Ramos, SELIC/GERAD/CFMV,

Em atenção ao pedido de impugnação apresentado pela empresa PROFISSIONAL CURSOS LTDA, acerca do Edital de Pregão Eletrônico nº 90005/2025, cujo objeto é "Contratação de empresa especializada em soluções de saúde e bem-estar, para prestação de serviço técnico especializado com objetivo de realizar diagnóstico de fatores de risco psicossocial, elaboração e execução de um plano de gestão de riscos, com ações sequenciais de apoio/suporte individual e coletivo, visando atender as necessidades dos colaboradores do CFMV", esclarecemos abaixo os apontamentos realizados:

1. Argumentação da empresa PROFISSIONAL CURSOS LTDA: "Pelo seguinte motivo: devido ao ministério do trabalho e emprego ter regulamentado a NR 1 segundo a Portaria MTE nº 1.419/2024. A inclusão dos riscos psicossociais na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) entrou em vigor em 26 de maio de 2025. Essa atualização exige que as empresas brasileiras integrem a avaliação e gestão dos riscos psicossociais no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). , A partir de 26 de maio de 2026, a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) passará a incluir expressamente os fatores de risco psicossociais no Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), conforme estabelecido na Portaria MTE nº 1.419/2024. não haveria condições de qualquer outra empresa ter prestado esse tipo de serviço em empresas anteriores como conforme é exigido no item 8.27.1.por anteriormente a data citada, POR NÃO HAVER a obrigatoriedade em implantação aos riscos psicossociais nas organizações."

R: o Estudo Técnico Preliminar elaborado para esta contratação de serviços de suporte psicossocial foi elaborado durante os meses de abril e maio de 2024, após diagnóstico de gestão de pessoas realizado com metodologia quali-quantitativa junto ao corpo funcional, utilizando-se de questionário objetivo e de grupos focais realizados durante os meses de fevereiro e março de 2024. Adicionalmente, para o atendimento às exigências da Norma Regulamentadora Nº 01 (NR1), o CFMV já dispõe de contrato de prestação de serviços vigente desde 10/10/2024 (Contrato CFMV Nº 25/2024), para o qual já recebe, a contento, os serviços prestados. Ademais, a eleição da CIPA está em andamento no âmbito do CFMV. Ressalte-se que, conforme a PORTARIA MTE Nº 765, DE 15 DE MAIO DE 2025, a obrigatoriedade do atendimento às novas alterações da NR1 foi prorrogada para 25 de maio de 2026, conforme ampla publicidade realizada pelo Governo Federal.

No tocante ao argumento apresentado pela empresa PROFISSIONAL CURSOS LTDA, conforme demonstrado no item 7 do ETP (7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, VII, Lei 14.133/21), foram constatadas as práticas já existentes no mercado de prestação de serviços desta natureza (vide o item 5 do ETP - 5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, V, Lei 14.133/21), **que exemplificam serviços desta natureza já contratados por órgãos como CAU/BR e Banco Central do Brasil, em adição ao que consta no item 5 do TR, referente às Condições de execução. Além destes, outros serviços de natureza de suporte psicossocial podem ser identificados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.**

Atenciosamente,

Mário F. Woortmann

Chefe do Setor de Gestão de Pessoas

CFMV